



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 11080.722115/2009-79  
**Recurso n°** 999 Voluntário  
**Acórdão n°** 2202-001.997 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 18 de setembro de 2012  
**Matéria** IRPF  
**Recorrente** CARLITO LUIZ MATTEI  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Ano-calendário: 2006

**ISENÇÃO. RENDIMENTOS AUFERIDOS POR PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE.**

A isenção de imposto de renda sobre rendimentos auferidos por portador de moléstia grave se aplica exclusivamente a rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão, não alcançando rendimentos de outra natureza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

(Assinado digitalmente)

Nelson Mallmann – Presidente

(Assinado digitalmente)

Odmir Fernandes – Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Antonio Lopo Martinez, Guilherme Barranco de Souza, Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, Nelson Mallmann (Presidente), Odmir Fernandes e Pedro Anan Júnior. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rafael Pandolfo e Helenilson Cunha Pontes.

## Relatório

Trata-se de **Recurso Voluntário** da decisão da 4ª Turma de Julgamento da DRJ/Porto Alegre-RS, que, por unanimidade de votos, cancelou parte da autuação do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do ano base 2006, sobre omissão de rendimentos de alugueres recebidos de pessoa física no valor de R\$ 2.169,00, e omissão de rendimentos pela reclassificação de isentos para tributados no valor de R\$ 59.120,49, recebidos da BrasilPrev por não se enquadrar na isenção por moléstia grave e glosa de despesas médicas.

**A autuação** (fls.5/9).

**Decisão recorrida** a fls. 101/105 com ciência em 03/06/2011 (AR fls. 107), cancelando a exigência sobre a omissão de rendimentos de alugueres e mantendo a autuação sobre a omissão de rendimentos recebido da BrasilPrevi Seguros e Previdência S/A, por não haver a isenção da aposentadoria por moléstia grave, mas resgate do plano de previdência privada.

**Recurso Voluntário** de fls. 109/112, sustenta em síntese, que não houve resgate do plano de previdência, ocorreu apenas a retirada única de sua aposentadoria, ante a opção oferecida pelo seu plano de previdência.

Não há referência a *glosa de despesas médicas*, na impugnação, na decisão ou no recurso.

**É o breve relatório. Voto.**

**Voto**

Conselheiro Odmir Fernandes - Relator

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e deve ser conhecido.

A decisão recorria esta assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA – IRPF

Ano-calendário: 2006

ISENÇÃO. RENDIMENTOS AUFERIDOS POR PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE.

A isenção de imposto de renda sobre rendimentos auferidos por portador de moléstia grave se aplica exclusivamente a rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão, não alcançando rendimentos de qualquer outra natureza.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS.

Excluem-se do lançamento os rendimentos que foram declarados pelo contribuinte.

A autuação faz exigência do imposto de renda sobre:

- 1) glosa de despesas médicas;
- (2) omissão de rendimentos do recebimento de alugueres; e
- (3) omissão pela reclassificação dos rendimentos declarados isentos em tributados.

A decisão recorrida cancelou a exigência sobre a omissão de rendimentos dos alugueres, por entender feita a comprovação na Declaração de Ajuste, mantendo a reclassificação dos rendimentos isentos em tributados por entender que não se trata de rendimento de aposentadoria, mas de resgate de previdência privada.

Nas razões de recurso o atuado volta-se apenas sobre os rendimentos recebidos da BrasilPrevi Seguros e Previdência S/A, no valor de R\$ 59.120,49, declarados isentos, por se tratar aposentadoria e ser portador de moléstia grave.

Dessa forma, discute-se neste recurso apenas a omissão de rendimentos.

Pois bem. Sustenta o atuado Recorrente que o resgate feito da BrasilPrevi Seguros e Previdência S/A, no valor de R\$ 59.120,49, foi declarado isento e não tributado, por se tratar aposentadoria, assim denominada pelo próprio plano de seguros, razão pela qual, por ser portador de doença grave faz jus a isenção, não havendo se falar em qualquer omissão de rendimentos, como fez a autuação.

Nesta matéria temos duas premissas a examinar.

Primeiro, o resgate feito da previdência privada é de fato e de direito de aposentadoria? Os documentos da fonte pagadora dão conta que sim. A decisão recorrida entendeu que não.

Segundo, o autuado é portador de doença grave. A decisão recorrida não apreciou esta matéria, puramente de fato.

Diz o autuado que sua doença foi constada em 14.08.2006 (fls. 3), ano base da Declaração de Ajuste, mas não há nos autos laudo médico oficial para que se possa examinar o possível direito a isenção dos rendimentos auferidos.

A doença grave deve ser comprovada por laudo de perito oficial do serviço médico da União, dos Estados ou dos Municípios.

É certo que existe nos autos atestado médico dando conta de o autuado ser possuidor de doença, com direito a isenção (fls. 147), mas não indica qual é a moléstia e nem se cuida de laudo médico oficial.

Essa prova, a cargo do autuado, seu ônus, portanto, era e é imprescindível para que se possa examinar a matéria de direito, se o resgate da previdência, objeto da atuação, decorrente de aposentadoria.

Ante o exposto, pelo meu voto, por fundamento diverso da decisão recorrida, **conheço e nego provimento** ao recurso para manter a autuação.

(Assinado digitalmente)

Odmir Fernandes - Relator